



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR 2022

ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – ANOS FINAIS

Áreas de Conhecimento	Ateliê Pedagógicos	Componentes Curriculares	Ciclo III				Ciclo IV				
			6º ano		7º ano		8º ano		9º ano		
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	Linguagens	Leitura e Escrita	5	200	5	200	5	200	5	200	
		Artes e Produção Cultural	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Cultura Corporal	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Línguas	2	80	2	80	2	80	2	80	
	Matemática	Experiências Matemáticas	5	200	5	200	5	200	5	200	
	Ciências da Natureza	Experiências Científicas	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80
			Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas e Ensino Religioso	Humanidades	História	2	80	2	80	2	80	2	80
			Ensino Religioso***	1	40	1	40	1	40	1	40
	TOTAL DE CH DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			23	920	23	920	23	920	23	920
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Oferta Eletiva de Arte		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Oferta Eletiva de Educação Física		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Oferta Eletiva de Ciências da Natureza		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Territórios e Identidades		1	40	1	40	1	40	1	40	
	Projeto de Vida (PrOturma)		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Projeto Integrador		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Estudos Orientados		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Oficina Leitura e Produção Textual		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Oficina de Resolução de Problemas		2	80	2	80	2	80	2	80	
TOTAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES			17	680	17	680	17	680	17	680	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	

Legenda: CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.

LDB nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017

\* O componente curricular Arte pode estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor licenciado (Art. 31, Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

\*\* A educação física é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante nos termos do § 3º do art. 26 da LDB nº 9.394/1996 (Lei nº 10.793/2003).

\*\*\*O Ensino Religioso passou a integrar o Ateliê de Humanidades mediante a observância do Parecer CNE/CEB nº 8/2019, e é componente curricular de oferta obrigatória para a unidade escolar, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997). O direito de matrícula facultativa dos/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos só se efetivará mediante a solicitação dos pais ou responsáveis legais e deve ser registrada em seu histórico escolar (art. 4º, Resolução CEB/CEE/AL Nº 003/2002).